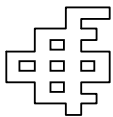


**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE  
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 009/2017**

**TÉCNICA E PREÇO**

**Objeto:** Serviço de Calcinação Flash



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 009/2017**

**TÉCNICA E PREÇO**

A **FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**, torna público aos interessados em participar desse processo de seleção, nomeada pela Portaria nº 02/2017 estará reunida no dia 09/05/2017, às 09:00 horas na Av. Antônio Carlos, 6627, sala 1400, Bloco I, Escola de Engenharia da UFMG, Belo Horizonte/MG, para receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas referentes à **SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 009/2017**, do tipo técnica e preço, mediante o regime de execução preço global, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calcinação flash**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em atendimento ao Decreto Federal 8.241/14, e, no que se aplicar, a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

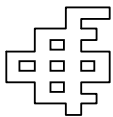
**1.1 DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calcinação flash através da realização de trabalhos de campos e testes em laboratório e plantas piloto, a segunda etapa visa o detalhamento das informações e alternativas levantadas na etapa anterior, com apresentação de relatório final em doze meses. A planta piloto vai operar com um calcinador flash. As especificações deste calcinador. Protótipo de calcinação alimentado por tremonha com capacidade de 120 kg/h ou 25 m<sup>3</sup>, alimentação de ar 20 - 50 Nm<sup>3</sup>/h, saída do produto 100 kg/h ou 0,2 m<sup>3</sup>/h, temperatura de calcinação 600 a 800 C°, granulometria de entrada 40 micras.

1.2 A prestação do serviço deve contemplar:

- Operar forno flash com capacidade de 200 kh/h aplicando o controle de qualidade do produto segundo as normas técnicas;
- NF-P-068 - Controle de calcinação para verificação da existência de material cru
- Resistência a compressão do material calcinado;
- Todo o processo de controle de operação e controle de qualidade seguem as patentes descritas abaixo podendo ser consultadas sem restrições;
  1. Processo de preparação de metakflex aglomerante de alta resistência de produtos e processos que venham a utilizar metakflex;
  2. Número do pedido de patente: PI 0604142-6 Data: 31/08/2006.

1.3 O valor máximo estimado para este processo de seleção é de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

1.4 As informações e esclarecimentos relativos ao presente instrumento, seus modelos, anexos e outros, poderão ser solicitados através do e-mail [compras@fco.eng.ufmg.br](mailto:compras@fco.eng.ufmg.br) e as respostas serão divulgadas através do site [www.fco.eng.ufmg.br](http://www.fco.eng.ufmg.br).

1.5 Os serviços deverão ser executados nos prazos definidos neste termo e contados a partir da data de expedição das respectivas ordens de serviços e assinatura do contrato.

1.7 Constituem anexos do presente instrumento de seleção e dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I: Termo de Compromisso;**
- **Anexo II: Modelo Carta de Credenciamento de Representante Legal;**
- **Anexo III: Declaração de Participação na Equipe Técnica do interessado;**
- **Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços.**

## **2.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente processo de seleção, interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção e que satisfaçam as exigências aqui previstas, sendo vedada a participação de:

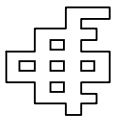
**a** Empresas que estejam suspensas temporariamente do direito de licitar e impedidas de contratar, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da União Federal, bem como declaradas inidôneas;

**b** Empresa estrangeira não instalada no país;

**c** As interessadas que esteja, sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, consenso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**d** As interessadas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre se;

**2.2** Os interessados deverão examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, modelo de documentos, leis, decretos, exigências, especificações e outras referências citadas neste instrumento de seleção e seus anexos, bem como em outras normas que incidam ou venham a incidir sobre o presente certame, devendo a execução de tal objeto, observar o ordenamento jurídico vigente.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

### **3.1 DA ABERTURA, APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

No dia 09 de maio de 2017, às 9:00hs, serão recebidos os Envelopes “A”, “B” e “C” de cada PROPONENTE, na Comissão Especial de Processo de Seleção da FCO, no endereço indicado no preâmbulo.

**3.2** A documentação, a proposta de técnica e a proposta de preço deverão ser entregues em (uma) via original, em envelopes individuais fechados e devidamente identificados.

**3.3** Os envelopes deverão ser identificados, com menção na face externa, do nome do proponente e da Seleção de Fornecedores a que se refere, com os seguintes dizeres:

**3.4** Os representantes dos interessados devem trazer o seu credenciamento conforme ANEXO II e apresentá-lo até o momento do início da sessão pública de entrega dos envelopes.

**(Obs a Carta de Credenciamento de Representante Legal, ANEXO II deverá vir fora do envelope. Este documento da todos os direitos do participante responder pela interessada).**

**Envelope “A” – HABILITAÇÃO**  
**Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017**  
**(Nome da empresa participante)**

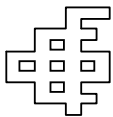
**Envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA**  
**Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017**  
**(Nome da empresa participante)**

**Envelope “C” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017**  
**(Nome da empresa participante)**

**3.5** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membros da Comissão de Seleção, esta feita na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original.

**3.6** Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-simile).

**3.7** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento das propostas.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**3.8** Os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos na fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Instrumento, serão considerados automaticamente inabilitados. Os participantes considerados inabilitados nos termos acima, terão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Comerciais.

**3.9 Envelope “A”- HABILITAÇÃO**

Este envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos referentes a:

- Habilitação Jurídica,
- Regularidade Fiscal,
- Qualificação Técnica,

**3.9.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**a** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

**c** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.9.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

A documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

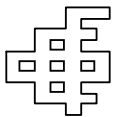
**a** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e

**b** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**c** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, na forma da Lei.

**3.9.3 Documentação relativa à qualificação técnica:**

**a** - Registro ou inscrição na pertinente ao objeto a ser contratado, cartão CNPJ.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

### **3.10.ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA**

Neste envelope deverão ser apresentados documentos referentes a comprovação de que possui estrutura básica para a prestação dos serviços, objeto deste certame, relatando suas estruturas e humana, sendo pontuado conforme a seguir:

#### **3.10.1 Requisito A – Capacidade e experiência da Pessoa Jurídica.**

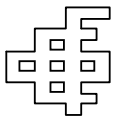
**3.10.2 Capacitação e experiência da empresa.** Atestados que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

#### **3.10.3 Comprovação. Os atestados deverão conter:**

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Declaração, do emitente de cada atestado, de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, com indicação da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento consideradas relevantes.

**3.10.4** Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada pela licitante. Não terão validade, para fins do disposto acima, atestados fornecidos por empresas filiais de mesma matriz e/ou empresas de um mesmo grupo.

<b>ATESTADOS</b>	<b>Pontuação</b>
Apresentação de 3(três) ou mais atestados que comprovem a realização de calcinação flash conforme o objeto deste termo.	10
Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove a realização de Calcinação Flash conforme o objeto deste termo.	05
Não apresentação de pelo menos 01 (um) atestado.	0
<b>Pontuação Máxima para o quesito</b>	<b>10</b>



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**3.10.5 Requisito B – Capacitação, formação e experiência da Equipe Técnica.**

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>Pontuação</b>
Apresentação de pelo menos 01 (um) profissional Engenharia de Minas ou Metalúrgico, com formação em nível superior e experiência mínima de 01(um) ano de atuação em operação e controle de qualidade em forno de calcinação flash; controle e operação de pelotamento de partículas finas; emissão de relatórios e laudos; preparação de ensaios e análises segundos e normas nacionais e internacionais; supervisão de equipe.	10
Não apresentação de pelo menos 01 (um) profissional Engenharia de Minas ou Metalúrgico, com formação em nível superior e experiência mínima de 01(cinco) anos de atuação em operação e controle de qualidade em forno de calcinação Flash; controle e operação de pelotamento de partículas finas; emissão de relatórios e laudos; preparação de ensaios e análises segundos e normas nacionais e internacionais; supervisão de equipe.	Desclassificado
<b>Pontuação Máxima para o quesito</b>	<b>10</b>

**3.10.7 Comprovação da experiência da equipe técnica que irá atuar no objeto.**

Apresentação de cópia simples do registro profissional, certificado e/ou diploma de conclusão do curso do profissional indicado e seus currículos.

**3.10.8** Os profissionais relacionados pela interessada deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto deste processo de seleção. Eventual substituição dos mesmos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, poderá ser autorizada pela Fiscalização da FCO, quando da execução do correspondente Contrato.

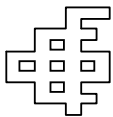
Os profissionais relacionados pela empresa interessada não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe de outro interessado sob pena de desclassificação das envolvidas.

A empresa e os profissionais relacionados se responsabilizarão pelas informações prestadas e a FCO se reserva o direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade da informação em caso de dúvida.

Para cada cargo não serão computados de mais de um profissional, ou seja, a empresa deverá apresentar documentos de um profissional para cada cargo.

Será desclassificada a proponente que apresentar algum profissional com pontuação abaixo do mínimo estabelecido no quadro anterior.

A comprovação do vínculo dos profissionais detentores do atestado técnico apresentado acima será feita mediante da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

permanente da empresa participante ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil.

### **3.10.9 Critério para Cálculo do Índice Técnico**

A pontuação Técnica (PT) resultará do somatório dos pontos atribuídos ao profissional indicado, observando-se os seguintes fatores:

- Capacitação e experiência da pessoa jurídica (A),
- Capacitação, formação e experiência da equipe técnica (B),

Mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = \text{TOTAL A} + \text{TOTAL B}$$

Será desclassificada e eliminada do certame a empresa interessado que:

- a** - Não alcançar o mínimo de pontuação em algum item obrigatório e desclassificatório;
- b** - Não alcançar a pontuação mínima de 10 pontos.

Fica esclarecido que é terminantemente vedada a indicação do mesmo profissional por duas ou mais empresas interessadas. Caso essa situação venha a ocorrer, o profissional será desconsiderado, em todas as empresas, para efeito de pontuação.

O Índice Técnico (IT) para cada proposta técnica será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame (PT<sub>i</sub>) pela maior Pontuação Técnica (PT<sub>max</sub>) encontrada dentre as propostas classificadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IT = \frac{PT_i}{PT_{max}}$$

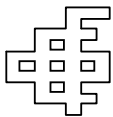
Onde:

IT – Índice Técnico;

PT<sub>i</sub> – Pontuação Técnica (PT) da proposta técnica em exame

PT<sub>max</sub> – Maior pontuação técnica (PT) encontrada dentre as propostas classificadas.





**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

Os valores numéricos serão calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se os resíduos remanescentes. A terceira casa decimal igual ou maior que 05 (cinco) acarretará o arredondamento “para maior”.

### **3.11 ENVELOPE “C” – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.11.1** Sob pena de desclassificação a proposta deverá ser apresentada conforme a seguir:

**3.11.2** Sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**3.11.3** Em papel timbrado ou carimbo da empresa participante devidamente assinada por seu representante legal;

**3.11.4** Apresentada utilizando o modelo do **ANEXO IV**, com o prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, contando da data da apresentação;

**3.11.5** O preço deverá ser apresentado com duas casas decimais. Nas operações matemáticas, serão consideradas apenas duas casas decimais, eliminando-se a terceira casa, independentemente de aproximação.

**3.11.6** O preço apresentado pela proponente resultará em uma Índice Preço – IP, conforme critérios apresentados no item seguinte deste instrumento de seleção.

### **3.12 Critério para Cálculo do Índice de Preço**

**3.12.1** O Índice de Preços (IP) será obtido mediante a divisão do menor valor encontrado dentre as propostas classificadas (Vmin), pelo Valor da proposta em exame (Vp), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{V_{min}}{V_p}$$

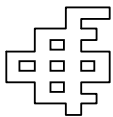
Onde:

IP – Índice de Preços

Vmin – Menor valor dentre as propostas classificadas

Vp – Valor da proposta em exame

**3.12.2** Os valores numéricos serão calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se os resíduos remanescentes. A terceira casa decimal igual ou maior que 05 (cinco) acarretará o arredondamento “para maior”.



#### **4.1 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS HABILITAÇÃO, TÉCNICAS E DE PREÇO**

- No local, data e hora definidas no preâmbulo deste instrumento, na presença dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO da FCO e dos representantes dos interessados, devidamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes “A”, “B” e “C”.
- Os representantes dos interessados devem requerer o seu credenciamento conforme ANEXO II do instrumento de seleção ou apresentá-lo até o momento do início da sessão pública de entrega dos envelopes.
- Nesta mesma sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO receberá os envelopes lacrados e procederá à abertura dos envelopes “A”, sendo possível, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com os integrantes da Comissão.
- Os envelopes “B” e “C” deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados por todos os representantes legais e pelos integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO que os manterá sob sua guarda.
- A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO lavrará ata circunstanciada de recebimento dos envelopes “A”, “B” e “C” e da abertura do envelope “A” de cada empresa participante. Os representantes de cada empresa serão convidados a assinar a ata se estiverem presentes. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes “A” serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior. A Comissão poderá proceder na mesma sessão, à abertura dos envelopes “B” e, posteriormente, o “C”.

Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem às condições previstas no item 3.8 deste instrumento.

Serão devolvidos os envelopes “B” e “C” devidamente lacrados dos interessados não habilitados.

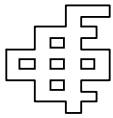
Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos de julgamento de proposta ou de habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, sob pena de preclusão.

Será lavrada ata da sessão de abertura do envelope “B” pela COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO, sendo os representantes dos interessados presentes convidados a assiná-la.

Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO, que emitirá a nota de cada uma das propostas técnicas, considerando os aspectos indicados no **item 4.1** do instrumento de seleção.

SERÁ DESCLASSIFICADA a proposta que:

- Omita, descumpra ou não atenda a qualquer das exigências e requisitos técnicos estabelecidos no item 3.9 - PROPOSTA TÉCNICA e nos Anexos deste instrumento de seleção;



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

- Imponha condições não previstas neste ato convocatório;
- Oferte vantagens baseadas nas propostas dos demais interessados.

E por último será aberto o envelope “C”, sendo possível, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com os integrantes da Comissão, desclassificar as propostas que não atenderem integralmente ao instrumento de seleção e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento e as que apresentarem preço inexequível ou superior ao preço máximo.

Será lavrada ata da sessão de abertura do envelope “C” pela COMISSÃO TÉCNICA, sendo os representantes dos interessados presentes convidados a assiná-la. Para fins deste processo será considerado preço superior ao preço máximo o excessivo o preço que ultrapassar o valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais). Para fins deste processo de seleção, será considerada proposta manifestamente inexequível aquela que se enquadra nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93. O julgamento das Propostas de Preços das empresas classificadas será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito:

### **5.1 CÁLCULO DA AVALIAÇÃO FINAL**

O fator de avaliação (A) para cada proposta concorrente será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$A = (70 \times IT) + (30 \times IP)$$

Onde:

A – Fator de Avaliação de cada proposta;

IT – Índice Técnico (Peso 70);

IP – Índice Preço (Peso 30).

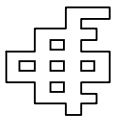
A proposta que obtiver o maior fator de avaliação (A) dentre as concorrentes, será a proposta classificada.

#### **5.1.1 Critérios de Desempate**

**5.1.2** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Fundação Cristiano Ottoni efetuará sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os interessados classificados.

### **6.1 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.1** Dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO caberá recurso único, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de ciência, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**6.1.2** O prazo para apresentação de contra razões será de 03 dias úteis

**6.1.3** O recurso será dirigido à autoridade proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, encaminhará à autoridade máxima da FCO, que terá competência para decisão final, em até cinco dias úteis.

**6.1.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **7.1 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.1** Dentro do prazo de validade da proposta, do interessado vencedor será notificado para comparecer, em dia, hora e local designados, para assinatura do contrato.

**7.1.2** Caso o interessado vencedor não assine o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação para comparecimento, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.1.3** No caso de desclassificação ou desistência do interessado classificado em primeiro lugar, admitida esta apenas se configurada a hipótese do § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, a FCO deverá convocar o interessado classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do interessado classificado em primeiro lugar.

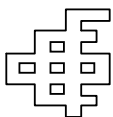
**7.1.4** Caso o interessado classificado em segundo lugar apresente proposta de preço inferior a apresentada pela primeira classificada, será mantido o preço constante na sua proposta, e, assim, sucessivamente, em respeito ao Princípio da Razoabilidade.

## **8.1 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

A FCO reserva-se ao direito de:

- Revogar a o processo de seleção por interesse público, caracterizado em circunstanciado parecer, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93;
- Anular, obrigatoriamente, processo de seleção por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A anulação do processo de seleção, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.



## **9.1 DO CONTRATO/TERMO DE COMPROMISSO**

**9.1.1** As obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termo de compromisso a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de seleção e as disposições do Decreto 8.241/14 e Lei 8666/93 no qual se aplica.

**9.1.2** O instrumento contratual, poderá ser alterado com acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, decorrente de modificações dos serviços e/ou de especificações, desde que o acréscimo ou a supressão ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.1.3** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, vedada à modificação do objeto.

**9.1.4** O termo de compromisso poderá ser rescindido pela FCO desde que justificado o interesse da Administração, consoante os requisitos legais de que tratam os artigos 78 a 80 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

**9.1.5** A critério da FCO, caberá a rescisão do termo de compromisso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o interessado vencedor não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa.

## **10.1 DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.1** O prazo de execução dos serviços é até 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

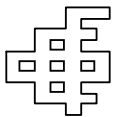
**10.1.2** O termo de compromisso terá prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**10.1.3** O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da data do recebimento da respectiva ordem de serviço devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a expedição de ordens de serviços complementares.

**10.1.4** A execução dos serviços objeto do presente instrumento será feita de acordo com o item específico previsto no contrato e no termo de referência do anexo I deste instrumento.

## **11.1 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado por meio de boletim de medição e a unidade será horas de calcinação, envolvendo todos os custos no valor de R\$ 100,64 (cem reais e sessenta e



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

quatro centavos) a hora ou por quilo de material calcinado no valor de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) em até o 10 (dez) dias, após a medição O pagamento das parcelas estará condicionada conforme a seguir:

**11.1.3** O valor contratual será fixo e irrevogável durante os 12 meses.

## **12.1 DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.2** A prestação dos serviços será acompanhada pelo gestor do contrato, que designará fiscal para o exercício das atribuições previstas no contrato.

**12.1.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado designado pela FCO serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

## **14.1 DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO CONTRATADO**

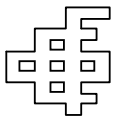
**14.1.1** A empresa vencedora contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como pelo cumprimento das especificações técnicas recebidas, por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à contratante ou a terceiros.

**14.1.2** A empresa vencedora contratada assumirá, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato resultante deste processo de seleção.

**14.1.3** A FCO deverá manter os entendimentos de serviços com a empresa vencedora contratada sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

**14.1.4** A empresa vencedora contratada permanecerá com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, sendo vedada a sub-contratação e cessão do objeto deste processo de seleção.

**14.1.5** Manter sigilo sobre todas as informações recebidas durante a execução do contrato sob pena de pagamento de multa de 10% do valor total do contrato e pagamento de perdas e danos.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

### **15.1 DOS DIREITOS AUTORAIS/PATRIMONIAIS**

O interessado contratado cederá, os direitos patrimoniais, inclusive os autorais sobre os serviços relativos ao objeto deste processo de seleção, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista direito a indenização a FCO.

### **16.1 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos correrão por conta do projeto DNPM nº 1020 celebrado entre a UFMG/DNPM/FCO.

### **17.1 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**17.1.1** As penalidades administrativas aplicáveis à interessado a ser contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**17.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, observado o disposto no § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

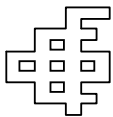
- I - advertência;
- II - multa, na forma descrita abaixo;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FCO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FCO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.1.3** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao Presidente da FCO, observando os seguintes percentuais:

- 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**17.1.4** Será aplicada multa de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a interessada a ser contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

fiscalização da FCO, no cumprimento de suas atividades;

- Não atender às determinações da fiscalização da FCO;
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**17.1.5** Será aplicada multa de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a interessada a ser contratada:

- Executar os serviços em desacordo com as normas e técnicas ou especificações constantes do Termo de Referência, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **18.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

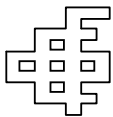
**18.1.1** Elementos, informações e esclarecimentos sobre esta seleção serão prestados ao interessado pela Comissão Especial de Processo de Seleção, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, na FCO sediada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Bloco I, sala 1400, Escola de Engenharia da UFMG, desde que sejam formulados expressamente até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da mesma.

**18.1.2** A Comissão Especial de Processo de Seleção, se considerar pertinente, à solicitação de elementos, informações ou esclarecimentos, e observando o disposto na cláusula acima, responderá as questões por ofício ou e-mail, notificando também aos demais interessados neste processo. A informação ou esclarecimento comportará, sempre, a pergunta formulada e sua respectiva resposta.

**18.1.3** No que se relaciona ao fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, a Comissão Especial de Processo de Seleção resolve não considerar, em hipótese alguma, entendimentos verbais ou quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e dentro do tempo hábil.

**18.1.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica valendo-se, subsidiariamente, das disposições legais vigentes, da doutrina e normas técnicas aplicáveis à matéria.



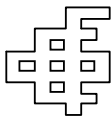


**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**18.1.5** A participação neste processo implica aceitação integral e irrevogável dos termos do instrumento de seleção, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2017.

Paulo Cesar dos Santos  
Comprador  
Fundação Christiano Ottoni



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO nº /**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE  
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 009/2017**

A **Fundação Christiano Ottoni - FCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.909/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Presidente Benjamin Rodrigues de Menezes, situada na Av. Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG, Escola de Engenharia, Bloco I, sala 1400, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, doravante denominada **FCO** e a xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu xxx, situada na xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de compromisso para contratação futura nos termos do art. 40 do Decreto 8.241/2014, da Lei 8.666/93, no que se aplicar, e de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de** Calcinação Flash através da realização de trabalhos de campos e testes em laboratório e plantas piloto, a segunda etapa visa o detalhamento das informações e alternativas levantadas na etapa anterior, com apresentação de relatório final em doze meses. A planta piloto vai operar com um calcinador flash. As especificações deste calcinador. Protótipo de calcinação alimentado por tremonha com capacidade de 120 kg/h ou 25 m<sup>3</sup>, alimentação de ar 20 - 50 Nm<sup>3</sup>/h, saída do produto 100 kg/h ou 0,2 m<sup>3</sup>/h, temperatura de calcinação 600 a 800 C<sup>o</sup>, granulometria de entrada 40 micras.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:**

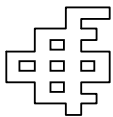
São responsabilidades da Contratada: (conforme instrumento convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

(conforme instrumento convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017 e ou definição posterior)

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FCO**

(conforme instrumento convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017 e ou definição posterior)



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação está estimada com o valor de **R\$XXX**, a serem pagos da seguinte forma: (conforme instrumento convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017 e ou definição posterior)

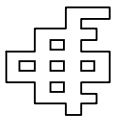
**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será efetuado se o plano de trabalho execução estiverem devidamente aprovados pela coordenação do projeto, conforme instrumento convocatório.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela contratada, devidamente aprovada pela coordenação do projeto, observado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela FCO, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e o Decreto 8.241/2014, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993. Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de licitar e contratar, por até 2 (dois) anos;
- III- Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela recusa de assinatura do contrato, ou, ainda, pela desistência da prestação dos serviços após ter sido os mesmos iniciados, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
  - a- Na hipótese de assinatura fora do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da FCO poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, por dia de atraso;
  - b- Não iniciando as atividades no prazo estabelecido pela FCO será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, por dia de atraso;
- IV- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total estimado para a contratação até o máximo de 20% (vinte por cento), pelo atraso na assinatura do Contrato, e, ainda, por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela FCO;
- V- Multa de 10% (dez por cento) pelo protesto indevido do título;



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

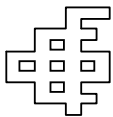
- VI- Multa no percentual especificado nas alíneas abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:
- a- 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, ao dia, a ser aplicada para cada posto, no caso de não entrega ou atraso na substituição dos uniformes indispensáveis na prestação dos serviços contratados;
  - b- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, ao dia, a ser aplicada para cada posto, pelo não pagamento dos salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho;
  - c- 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, ao dia, a ser aplicada para cada posto, por atraso na substituição, após notificado, de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a sua Fiscalização da FCO ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - d- 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, ao dia, a ser aplicada para cada posto, notificada e não sanada no prazo definido pela FCO, em caso de descumprimento do disposto neste contrato para situações/condições que não tenham percentuais definidos para aplicação; a multa será de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por ocorrência, em caso de reincidência de notificação para a mesma falta contratual.
- VII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FCO, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Primeiro** - Cada uma das multas a que se refere o **inciso VI deste parágrafo**, se submetem às seguintes disposições:

- I- A FCO na avaliação da aplicação de multas poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela interessado, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.
- II- O valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- A diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da FCO, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela FCO;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos **II a VII do caput** desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93 e no Decreto 8.241/14.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe a ampla defesa.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela FCO, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto 8.241/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA FCO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 8.241/2014, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 das mesmas Leis.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**;
- II- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à FCO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato reger-se-á pelas disposições do Decreto 8.241/14, da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06; vinculando-se às instruções definidos pela coordenação DO PROJETO e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS**

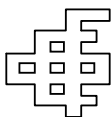
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na solicitação de orçamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos correrão por conta do projeto nº 1020 DNPM celebrado entre a UFMG/DNPM/FCO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para a execução dos serviços (conforme instrumento convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017 e ou definição posterior)



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela FCO, que se dará somente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

(conforme instrumento convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 009/2017 e ou definição posterior)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A FCO providenciará a publicação do extrato do presente Termo, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

À CONTRATADA é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, CONTRATO, negócios ou operações da FCO, salvo com o consentimento prévio e expresso desta.

**Parágrafo Único:** O descumprimento desta cláusula ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas e de perdas e danos decorrentes.

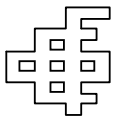
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os dados e informações coletados e produtos desenvolvidos no decorrer deste serviço serão de propriedade da FCO, cujos arquivos fonte deverão ser entregues à FCO, após a aprovação final do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Horizonte, ...

---

**Fundação Christiano Ottoni**  
Benjamin Rodrigues de Menezes  
**FCO**

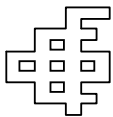
---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**ANEXO II:**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar da INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 009/2017 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

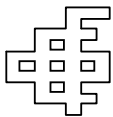
*Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.*

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal da empresa

***(carimbo com qualificação do responsável legal e identificação da empresa)***

**COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**





**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**ANEXO III**

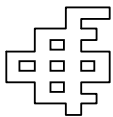
**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA EQUIPE TÉCNICA DA INTERESSADO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF-----  
-----, CI-----, declara para os devidos fins que integrará a equipe técnica como \_\_\_\_\_(cargo), da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_ no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 008/2017, realizado pela FCO.

*Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.*

\_\_\_\_\_  
(Assinatura: ..... )

**OBS: CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DEVERÁ ANEXAR A PRESENTE DECLARAÇÃO DE FORMA INDIVIDUALIZADA.**



**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**  
**Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
atendendo ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE  
FORNECEDORES Nº 0098/2017, vem apresentar sua proposta de preços para que  
seja apreciada e julgada pelo Presidente(a):

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_

- Declaramos que no preço proposto está incluso todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

*Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2017.*

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(carimbo com qualificação do responsável legal e identificação da empresa)**